

T.A. Nº 19.16.3897.0106023/2024-61

CT. Nº 002/2023 (SEI Nº 19.16.2479.0149823/2022-21)

CT. SIAD Nº 9440841

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E SAVALL & SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., REPRESENTADA POR VIVENDAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**LOCADORA: Savall & Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.782.863/0001-06, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 619, Centro, em Montes Claros/MG, CEP. CEP.: 39.400-075, representada por **Vivendas Negócios Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.544/0001-29, com sede na Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº 920, loja 01, Bairro Centro, em Montes Claros/MG, CEP 39.400-215, por sua vez representada por **Maria S. V. C. Collares**, CPF: **\*\*\*.472.466-\*\***.

Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº009, de 09/02/2023, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “locação do imóvel situado na Avenida Doutor João Luiz de Almeida, nº 454, Bairro Vila Guilhermina, em Montes Claros/MG”:

a) a cessão da posição contratual de “Carlos A. R. Souza e Núria M. F. Souza” para "Savall & Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda.", representados por Vivendas Negócios Imobiliários Ltda.;

b) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao Contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da responsabilidade**

Savall & Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda. assume pelo presente instrumento, a execução contratual, outrora em nome de Carlos A. R. Souza e Núria M. F. Souza, obrigando-se a cumprir todas as cláusulas acordadas quando da assinatura do Contrato nº 002/2023, arcando com todas as obrigações e

responsabilidades impostas, bem como angariando direitos inerentes à contratação, relativos ao Contrato original, **a partir de 05/08/2024**, conforme 6ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 11886136 (8091865).

**Subcláusula única** – As eventuais obrigações vencidas, referentes ao Contrato original, oriundas da relação preexistente ao presente Aditivo, serão, doravante, de responsabilidade da Savall & Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a Cláusula Vigésima Segunda ao Contrato inicial nos seguintes termos:

#### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Da Proteção de Dados Pessoais***

22.1) *É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

22.2) *No presente contrato, o **Locatário** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a/s) **Locador(a/s)(es)** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

22.3) *O(a/s) **Locador(a/s)(es)** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **Locatário** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **Locatário**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

22.4) *É dever do(a/s) **Locador(a/s)(es)** orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.*

22.5) *O(a/s) **Locador(a/s)(es)** se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.*

22.6) *Quando solicitado, o(a/s) **Locador(a/s)(es)** fornecerá ao **Locatário** todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.*

22.7) *O (a/s) **Locador(a/s)(es)** cooperará com o **Locatário** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.*

22.8) *Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

22.9) *O (a/s) **Locador(a/s)(es)** deverá comunicar ao **Locatário**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

**Subcláusula Única:** *A comunicação mencionada no item 12.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br; devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes*

*informações:*

*I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;*

*II - as informações sobre os titulares envolvidos;*

*III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;*

*IV - os riscos relacionados ao incidente;*

*V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e*

*VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.*

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da publicação**

Este termo será publicado pela **Locatária** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**LOCATÁRIA**

**Maria S. V. C. Collares**  
**Vivendas Negócios Imobiliários Ltda.**  
**REPRESENTANTE DA LOCADORA**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA STELA VASCONCELLOS CALDEIRA COLARES, Usuário Externo**, em 24/10/2024, às 17:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 24/10/2024, às 18:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 25/10/2024, às 10:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 25/10/2024, às 11:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8247368** e o código CRC **2AC0752C**.